

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 16 / 10 / 2025

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO OURO
ADM.: 2025/2025

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 17 / 10 / 2025

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 109/2025 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO CONSTANTE NO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DENTRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](#)

 [prefbarradoouro](#)

 www.barradoouro.to.gov.br/

Miranda

2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS n.º 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores

citados na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito de forma bimestral, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;
- IV – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;
- VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;

Miranda

VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional;

VIII – Licença maternidade;

IX – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

X – O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;

XI – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

Art. 11º O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§1º Fica reservado o percentual de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros oriundos do componente de qualidade para os profissionais a ser distribuído de forma igualitária de acordo com a composição de suas equipes.

ADM.: 2025/2028

§2º Na ausência de repasse para algum profissional conforme estabelece o Art. 10 desta referida Lei Municipal, o valor correspondente do profissional será dividido para os membros de sua respectiva equipe.

Art. 12º No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Miranda

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 11º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14º Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de BARRA DO OURO - TO fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 15º Caso o Município possua em sua rede de serviços contratos de prestação de serviços por meio de credenciamento e/ou chamamento, os valores a serem pagos aos profissionais serão repassadas as entidades de acordo com as equipes cadastradas nos Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, tendo como critério os Art. 9º e Art.10º desta referida Lei Municipal.

Art. 16º O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 17º Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outro que vier o substituí-la.

Art. 18º Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos no Portaria Consolidada GM/MS nº 6,

Administracao

de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2025.



Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

ADM.: 2025/2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias a presente justificativa, com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo, que estabelece o repasse de incentivo financeiro constante no novo modelo de financiamento da atenção primária de acordo com a portaria GM/MS nº 3.493 dentro do componente de qualidade da atenção primária à saúde - APS.

O presente Projeto de Lei por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Barra do Ouro – TO, o repasse do incentivo financeiro federal previsto no novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece o Componente de Qualidade da APS como um dos eixos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

A edição desta norma municipal é medida necessária para assegurar a correta implementação da política nacional de custeio da Atenção Primária à Saúde, garantindo transparência, segurança jurídica e critérios objetivos para a distribuição dos recursos aos profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família (eSF), e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

O novo modelo de financiamento federal visa valorizar o desempenho das equipes de saúde, incentivando a melhoria contínua dos indicadores assistenciais, o aumento da resolutividade e a maior satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A adoção de indicadores de desempenho e metas de qualidade fortalece a gestão em saúde, promove a responsabilização e estimula o alcance de resultados concretos na atenção à população.

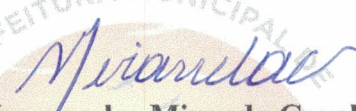
O Município, por meio desta lei, estabelece regras claras para a apuração dos indicadores, os critérios para pagamento de incentivo às equipes, bem como define situações de exclusão e perda do direito ao recebimento do benefício, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Arrianda

A aprovação desta proposição é essencial para garantir que os recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde sejam devidamente repassados aos profissionais da APS, incentivando o cumprimento das metas pactuadas, fortalecendo o sistema de saúde local, e assegurando que a população tenha acesso a serviços cada vez mais qualificados, resolutivos e humanizados.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2025.



Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

ADM.: 2025/2028



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, DESPORTO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 109/2025 de 14 de outubro de 2025.

"ESTABELECE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO CONSTANTE NO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DENTRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

**D) VOTO DOS
RELATORES**

1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

AS Rodrigues

[Handwritten signature]

Carlo Moura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas, sua constituição, de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Desse modo a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

Chegou a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 109/2025 de 14 de outubro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo o qual **"ESTABELECE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO CONSTANTE NO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DENTRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1.2) DA CONCLUSÃO

Dessa forma entende-se que o Projeto de Lei supracitado reúne os elementos formais essenciais exigidos, bem como pela Constituição Federal em consonância com a Lei Orgânica, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno. Pois incentiva e valoriza os servidores da Atenção Primária à Saúde no município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins.

1.3) VOTO DOS RELATORES

Posto isto Sr. Presidente e nos termos alhures, **VOTAMOS** pela integral **APROVAÇÃO** em sua forma Original o Projeto de Lei 109/2025 que **"ESTABELECE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO CONSTANTE NO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DENTRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Sendo o mesmo de Autoria do Poder Executivo datado e assinado em 14 de outubro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Aurelia Cassimiro Alencar Lima
Ver.^a. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relatora da 1ª Comissão

Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos
Ver. ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Relator da 2ª Comissão

Misael Pereira Gonçalves
Ver. MISAEL PEREIRA GONÇALVES

Relator da 3ª Comissão

II) PARECERES DAS
COMISSÕES

Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 104/2025 que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 25 de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos
Ver. ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

AS Redação

Plínio Miranda



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Aurelia Cassimiro Alencar Lima
Ver.^a. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

RELATORA

Leudene Sousa Rodrigues
Ver.^a. LEUDENE SOUSA RODRIGUES

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Otávio Batista Miranda
Ver. OTAVIO BATISTA MIRANDA

PRESIDENTE

Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos
Ver. ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

RELATOR

Christian Moreira de Oliveira
Ver. CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO,
DESPORTO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"


Ver.^a LEUDENE SOUSA RODRIGUES
PRESIDENTE


Ver. MISAEL PEREIRA GONÇALVES
RELATOR


Ver. CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA
MEMBRO